



DECRETO N.º 113/2025

SÚMULA: Nomeia o CAE - Conselho de Alimentação Escolar do Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, para o mandato 2025/2028 e dá outras providências.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

CONSIDERANDO a Resolução CD/FNDE n.º 06, de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre as normas atuais de execução do PNAE, incluindo a constituição, composição, funcionamento e atribuições dos Conselhos de Alimentação Escolar;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para comporem o “Conselho de Alimentação Escolar - CAE”, para o mandato 2025/2028, órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo, encarregado de controle, fiscalização e aplicação de recursos destinados à aquisição de Alimentação Escolar do Município de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná, em conformidade com a **Lei n.º 11.947/2009** e a **Resolução CD/FNDE n.º 06/2020**, os seguintes membros:

I - Representantes do Poder Executivo

Titular: Sirlei Gizzi Figueiredo Gonçalves da Silva

Suplente: Aline Ramos Correa

II - Representantes dos Trabalhadores da Educação

Titular: Ana Paula Gonçalves Estevão



Suplente: Jorge Tadeu dos Santos

Titular: Euthalia Conceição Valim de Freitas Chaves

Suplente: Joceli Aparecida Ribeiro Sanches

III - Representantes de Pais de Alunos

Titular: Solange Aparecida Nogueira da Silva

Suplente: Jessica Fernanda da Cruz

Titular: Fernanda Bianca Feitosa Barbosa

Suplente: Sueli de Fatima Oliveira Martins

IV - Representantes das Entidades Cíveis Organizadas

Titular: Juliano Zacarias Ferreira

Suplente: Gislaine de Fátima Pereira da Rocha

Titular: Regina Cruz Lorenzetti

Suplente: Marluce Marcelino Peccin Coutinho

Art. 2º. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre os membros titulares, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares presentes em plenário, reunidos especialmente para esse fim, com mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez, em conformidade com a **Resolução CD/FNDE n.º 06/2020**.

Art. 3º. O Conselho de Alimentação Escolar - CAE deverá seguir as normas da Lei n.º 11.947/2009, da Resolução CD/FNDE n.º 06/2020 e demais regulamentações legais pertinentes, inclusive sobre composição, funcionamento e controle social do PNAE.

Art. 4º. São atribuições do CAE, dentre outras:

- a) acompanhar e fiscalizar o cumprimento da execução do PNAE;
- b) acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
- c) zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas e à aceitabilidade dos cardápios oferecidos;
- d) receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo acerca da execução do Programa;



- e) comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CAE;
- f) fornecer informações e apresentar relatórios sobre o acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;
- g) realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares;
- h) elaborar seu Regimento Interno.

Art. 5º O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão do Pinhal - PR, 15 de setembro de 2025.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ

Prefeito

RIBEIRÃO DO PINHAL